

LEI Nº 122, DE 2 DE JULHO DE 1951.

Prorroga o pagamento sem multa de todos os impostos devidos á Prefeitura Municipal de Oeiras, até 31 de Agosto do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ

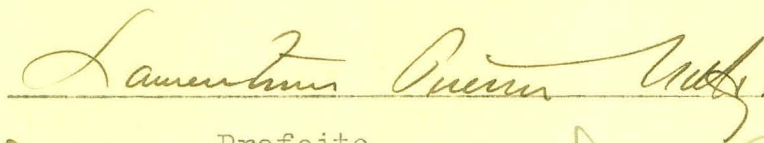
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Oeiras, a mandar proceder a cobrança, sem multa de todos os impostos devidos á Prefeitura Municipal de Oeiras, até o dia 31 de Agosto do corrente ano.

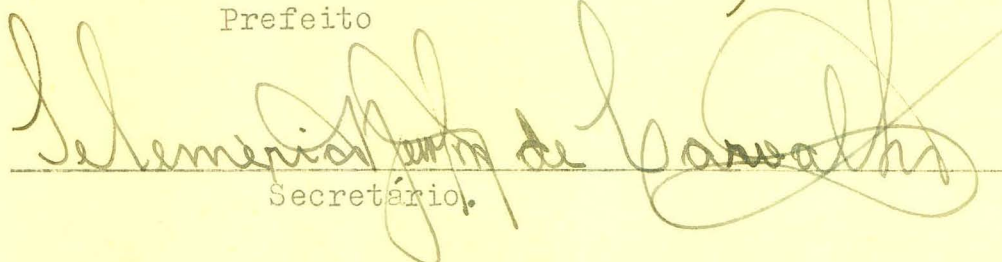
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário da Prefeitura assim o faça executar.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 2 de Julho de 1951.



Prefeito



Secretário.

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos dois dias do mês de Julho do ano de mil e novecentos e cinquenta e um.



Auxiliar de Escritório.